

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90146/2026/SMS.**

**PROCESSO Nº:** 6018.2025/0079701-7

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 120L, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.028.400,00 (quatro milhões vinte e oito mil e quatrocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 35.563/2026 no valor de R\$ 3.110.820,00 (três milhões e cento e dez mil e oitocentos e vinte reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.**, CNPJ nº 11.957.593/0001-03, com sede na Rua Adelino da Fontoura, nº. 543, anexo 551, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04383-050, telefone: (11) 5018-1044, e-mail [licitacao@cleanmedical.com.br](mailto:licitacao@cleanmedical.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI** e o senhor **ANDRÉ CAPARROZ LOPES PINHEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 153089219 do processo nº 6018.2025/0079701-7, publicado no DOC/SP de 23/03/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a

prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 71. inciso IV. da Lei Federal nº 14,133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 120L, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares abaixo:
  - a) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**  
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
  - b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**  
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
  - c) **HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea**  
Rua Juventus, 562 – Mooca
  - d) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**  
R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo
  - e) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**  
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo
  - f) **HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**  
Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP
  - g) **HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio**  
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné
  - h) **HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro**  
Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP
  - i) **HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**  
Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **entrega dos equipamentos** deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da retirada da Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua emissão, sendo certo que o não retorno da Ordem de Fornecimento no prazo estipulado não acarretará prorrogação do prazo de entrega.
- 3.2.1. O prazo para execução de todos os serviços relacionados à **instalação, qualificação e treinamento operacional não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega**. Esse prazo poderá sofrer alteração caso a infraestrutura do hospital não esteja pronta no ato da entrega das máquinas.
- 3.2.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar, de forma justificada, a dilação de prazo, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, e apresentada ao Setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do término do prazo contratual. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade, como cartas de fornecedores, problemas logísticos ou outros fatores devidamente fundamentados. O aceite da dilação será de competência da **CONTRATANTE**, mediante análise e deliberação técnica.
- 3.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE** mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 90 (noventa) dias.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 4.028.400,00 (quatro milhões vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 152844141, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **35.563/2026**, no valor de **R\$ 3.110.820,00 (três milhões e cento e dez mil e oitocentos e vinte reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Preços (Documento SEI nº 147747082)**, ou seja, **10/12/2025**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme Item 18 do ANEXO I – Termo de Referência.
- 7.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas da Entrega, Instalação, Testes de Funcionamento, Qualificação e Treinamento Operacional.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClínica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRADADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.2. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do equipamento entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** rodrigogs@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** licitacao@cleanmedical.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90146/2026/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**LUCAS EDUARDO MENEGUETTI**  
CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.  
**CONTRATADA**

**ANDRÉ CAPARROZ LOPES PINHEIRO**  
CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.  
**CONTRATADA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE **AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 120L**, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os hospitais da Instituição mantêm lactário interno para preparo, armazenamento e distribuição de leite humano (ou fórmulas) e que este ambiente requer níveis elevados de segurança, rastreabilidade, controle de contaminação e conformidade normativa, apresentamos os seguintes fundamentos para a contratação do serviço de locação de autoclaves:

O **lactário hospitalar** é uma unidade de apoio técnico-assistencial responsável pelo preparo, fracionamento e armazenamento de fórmulas lácteas e dietas enterais destinadas a pacientes neonatais e pediátricos, **sendo considerado ambiente de alto controle sanitário** conforme recomendações da ANVISA e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Por sua natureza crítica, **o lactário deve dispor de equipamentos validados, calibrados e em plenas condições operacionais**, capazes de garantir a assepsia e esterilidade de utensílios e acessórios utilizados no preparo de fórmulas, reduzindo o risco de contaminação cruzada e infecção hospitalar.

Atualmente, parte do parque de equipamentos de esterilização em uso para estes fim, encontram-se tecnologicamente defasados, com elevado índice de falhas e custos de manutenção que comprometem a continuidade operacional e a rastreabilidade dos processos. Diante desse cenário, faz-se necessária a substituição dos equipamentos obsoletos por autoclaves de nova geração, com desempenho validado e conformidade comprovada com as normas técnicas vigentes.

A RDC nº 15/2012 da ANVISA estabelece as Boas Práticas para o Processamento de Produtos para Saúde, determinando que todos os equipamentos de esterilização utilizados em serviços de saúde devem ser objeto de validação, qualificação e manutenção preventiva programada, assegurando controle físico, químico e biológico dos ciclos.

Complementarmente, a RDC nº 665/2022 dispõe sobre as boas práticas de funcionamento de serviços de saúde e reforça a obrigatoriedade de um Programa de Gerenciamento de

Tecnologias em Saúde (GTS), com base em análise de risco, rastreabilidade e desempenho operacional.

A ABNT NBR ISO 17665 define os requisitos para esterilização por vapor, incluindo parâmetros de validação, calibração e monitoramento contínuo, aplicáveis aos equipamentos ora propostos para locação.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- **Implantação imediata** de equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas sanitárias, sem necessidade de processo licitatório adicional para aquisição e instalação;
- **Garantia contratual de manutenção preventiva e corretiva** com uso exclusivo de peças originais e calibrações rastreáveis, conforme recomenda a ANVISA e o fabricante do equipamento;
- **Substituição imediata em caso de falha**, assegurando continuidade operacional e eliminação de riscos de paralisação do lactário;
- **Atualização tecnológica contínua**, evitando obsolescência e custos de depreciação patrimonial;
- **Custo previsível e vantajosidade financeira**, mediante pagamento mensal fixo que inclui assistência técnica especializada, calibração, validação e emissão de relatórios técnicos de desempenho.

Dessa forma, a locação das autoclaves apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais segura, normativa e operacionalmente eficiente, garantindo a conformidade sanitária, a rastreabilidade dos processos de esterilização e a segurança dos pacientes atendidos pelos serviços de lactário.

### **3. LOCAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo  
A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.:11 5178-2482

**b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara  
A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 5178-1056

**c) HMIPG – Hospital Municipal Dr. Ignacio Proença de Gouvea**

Rua Juventus, 562 – Mooca  
A/C Diretoria Administrativa /Central de Equipamentos - Tel.: 11 5178-0053 / 0054 / 0055

**d) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-0530 / 0531 / 0532 / 0533

**e) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo.  
A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: 11 5178-1294 / 1296

**f) HMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP  
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.:11 5178-1828

**g) HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio**

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné  
A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 11 5178-0281

**h) HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro**

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP  
A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 11 5178-2755

**i) HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP  
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 11 3986-1131

**NOTA: ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 16:00  
AGENDAR PREVIAMENTE COM A UNIDADE DE SAÚDE.**

**4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Objeto do presente termo de referência é **AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 100 LITROS**, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<p><b>Autoclave Hospitalar para Lactário com capacidade mínima de 120 Litros</b></p> <p>Equipamento horizontal, com capacidade da câmara interna de no mínimo 120 litros. Destinada ao processamento de mamadeiras cheias e vazias de tamanhos variados. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo e apoiada em pés reguláveis. Comando microprocessado programável com no mínimo 9 ciclos pré-programados e completamente ajustáveis, protegidos por senha de acesso para maior segurança, com tela touch screen de no mínimo 7 polegadas, o painel de comando deverá possuir grau de proteção mínimo IP54; manômetro e mano vacuômetro para acompanhamento da pressão nas câmaras, o painel de comando deverá permitir ainda acesso remoto com o equipamento conectado e rede, possuir no mínimo 4 portas USB para expansões opcionais, como</p>	09

<p>leitor de código de barras, Wi-Fi e Pen-drive, para cópia dos relatórios de ciclos; Tempos de processos reguláveis de 1 a 99 minutos; Temperaturas de processos reguláveis de 100 a 134°C para atender a demanda de lactário além do Ciclos pré-programados para Pacotes, Borrachas, Caixas de Instrumental Pequenas, Caixas de Instrumental Grandes, Príon, Líquidos, Materiais Sensíveis e Vidrarias; permitir também os ciclos para testes Leak Test (estanqueidade) e Bowie &amp; Dickie; Possuir Impressora térmica para impressão dos relatórios de ciclos. Câmara interna e externa em formato retangular, sendo a câmara interna confeccionada em aço inox AISI 316 com acabamento da superfície em polimento sanitário e, câmara externa em inoxidável AISI 304 com isolamento térmica; câmara interna deverá possuir um único dreno localizado a não mais de 300mm da flange da porta do lado não estéril, conforme NBR 11.816/2003 permitindo a introdução de sensores para coleta de dados de temperatura do processo da validação. Deve possuir uma porta com sistema automático de abertura e fechamento realizado por elevação vertical automática, sistema de vedação das portas deverá ser realizado através de guarnição de perfil de silicone, pressurizada com ar comprimido ou através de sistema de compressão. A face interna das portas deverá ser em aço AISI 316 ou superior. Desligamento automático do equipamento em caso de pressão excessiva; Travamento da porta: a porta deverá se manter travada até que não haja mais pressão na câmara e a temperatura esteja em um nível seguro; Controle de temperatura por sensor tipo PT-100; Controle de pressão das câmaras por transdutor de pressão digital; Ciclos com F0 incorporado. Sistema hidráulico: Tubulação confeccionada em aço inoxidável AISI 304 e latão ou material superior. sistema de remoção de ar deverá ser feito por bomba de vácuo tipo anel líquido, simples ou duplo estágio com potência de no mínimo 1,5CV. Possuir entrada de ar limpo para quebra vácuo com filtro absoluto hidrófobo com eficiência conforme determina a norma ABNT NBR ISO 11816:2003. Sistema de geração de vapor: construído conforme norma do ministério do trabalho nº 3214/78 NR 13/1997 e NBR 11.816/2003. Deve ficar dentro do gabinete da autoclave com posicionamento onde permita fácil intervenção para manutenção; O</p>	
--	--

	<p>gerador de vapor deverá ser integrado ao equipamento, autônomo de vapor, construído em aço inoxidável AISI 316 ou superior, deve gerar vapor de forma elétrica, deverá ter isolamento térmico; possuir controle automático de: nível de água; utilizar resistência em aço inoxidável; o mesmo deve possuir sistema de descarga automática da água do gerador para manter as resistências limpas, devendo esse processo ser automático, sem a necessidade de intervenção manual do operador. O gerador deverá ser equipado com válvula de segurança que deverá ser obrigatoriamente construída em aço inoxidável AISI 316, ajustadas e calibradas com alavanca e disparo por gatilho com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior a PMTA (Pressão máxima de trabalho Admissível). Potência do gerador de vapor de no mínimo 14000KW. Alimentação elétrica 220 volts, trifásica, 60 Hz. Possuir caixa de comando para proteção de sobrecarga. O equipamento deverá atender no mínimo as seguintes NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR ISO 13485, ASME, ABNT NBR ISO 11816, ABNT NBR IEC 60601-1 e 60601-1-2, Deverá acompanhar cada autoclave: 01 Carro Externo e 01 Carro interno inteiro para acomodação da materiais. 04 Galheteiros para suporte de mínimo 12 mamadeiras em cada galheteiro. Sistema de tratamento de água por osmose reversa, com capacidade de produção e reservatório de água que atenda a demanda do equipamento. Este deverá gerar água em acordo com a Tabela 4 da NBR 11.816/2003. Fornecer, se necessário, compressor e ar comprimido com sua devida instalação para o caso da unidade de saúde não dispor de rede de ar comprimido no local da instalação do equipamento. Manual de Operação em língua portuguesa do Brasil, sendo uma via impressa. Fornecer e instalar pré-filtro de água.</p>	
--	---	--

## 5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE HOSPITALAR								
HMMD	HMTS	HMWP	HMARS	HMAZ	HMEC	HMBM	HMIPG	HMFMPR
1	1	1	1	1	1	1	1	1

## 6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Os equipamentos hospitalares adquiridos devem atender rigorosamente aos padrões técnicos de segurança, incluindo funcionamento adequado, montagem precisa e ausência de riscos para pessoas ou objetos. Devem ser novos, de primeira utilização, genuínos e de alta qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis. Os equipamentos também devem atender eficazmente às finalidades para as quais foram projetados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), especialmente o artigo 39, inciso VIII.
- b) Não serão aceitos materiais usados, reconicionados, expostos a desgaste, demonstrativos, falsificados, reutilizados, provenientes de mercado paralelo ou de origem duvidosa. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos que comprovem a autenticidade dos materiais fornecidos.
- c) O objeto adquirido deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante em atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Será exigido do licitante a apresentação de documentação técnica que demonstre que o equipamento ofertado atende a especificação técnica do termo de referência;
- e) A documentação técnica apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitido como documentação técnica os manuais e catálogos técnicos dos fabricantes, os manuais dos equipamentos depositados no site da ANVISA;

## **7. DA ENTREGA**

- a) A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da retirada da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após sua emissão, sendo certo que o não retorno da Ordem de Fornecimento no prazo estipulado não acarretará prorrogação do prazo de entrega.
- b) O equipamento deverá ser entregue devidamente **embalado conforme os padrões do fabricante**, de modo a garantir a sua integridade física durante todo o transporte e armazenamento, quando necessário. A embalagem deverá proteger o equipamento contra umidade, impactos, vibrações e demais agentes que possam comprometer sua

integridade. A CONTRATADA será responsável por todos os custos logísticos, incluindo transporte, frete, seguro, taxas, e demais encargos, até o setor onde o equipamento será instalado e utilizado.

- c) A entrega deverá ser previamente **agendada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência**, diretamente com o Setor de Engenharia Clínica ou outro setor indicado pela CONTRATANTE, devendo respeitar os horários e dias permitidos pela unidade de saúde.
- d) A CONTRATADA será responsável por todos os custos, mão de obra e recursos necessários para **transportar, movimentar e posicionar fisicamente o equipamento até o local de instalação**, incluindo serviços de içamento.

**Nota:** Se houver necessidade de remoção temporária de portas, vidros ou quaisquer outros obstáculos, obras civis, adequações estruturais, elétricas, hidráulicas ou similares não será de responsabilidade da CONTRATADA, e sim da CONTRATANTE.

- e) Caso, no ato da entrega ou instalação, sejam constatadas **irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidade dos equipamentos em relação às especificações técnicas**, a unidade destinatária poderá **rejeitá-los total ou parcialmente**, cabendo à CONTRATADA a substituição ou correção no prazo que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- f) A CONTRATADA será integralmente responsável pela **integridade física do equipamento desde a saída de seus estoques até a instalação definitiva no local indicado pela CONTRATANTE**, incluindo transporte externo, transporte interno, movimentação, manuseio e posicionamento, devendo empregar equipamentos e técnicas adequadas, tais como carrinhos, rodízios, guindastes, guinchos, entre outros. Quaisquer danos, perdas, extravios ou avarias ocorridas nesse período serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA poderá, a seu critério, realizar **vistoria prévia no local de instalação**, mediante agendamento, com a finalidade de avaliar as condições de acesso, circulação e logística interna, não sendo tal vistoria obrigatória para a CONTRATANTE.
- h) No ato da entrega e instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicional:
- **Manuais de operação e manutenção**, em língua portuguesa;

- **Termo de instalação e aceitação provisória**, assinado por ambas as partes;
- Relatórios dos **testes de funcionamento realizados na instalação**.

## **8. DA INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL**

a) O prazo para execução de todos os serviços relacionados à instalação, qualificação e treinamento operacional **não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da entrega. Esse prazo poderá sofrer alteração caso a infraestrutura do hospital não esteja pronta no ato da entrega das máquinas.

b) A CONTRATADA poderá solicitar, de forma justificada, a **dilatação de prazo**, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, e apresentada ao Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis de antecedência** do término do prazo contratual. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade, como cartas de fornecedores, problemas logísticos ou outros fatores devidamente fundamentados. O aceite da dilatação será de competência da CONTRATANTE, mediante análise e deliberação técnica.

### **8.1 INSTALAÇÃO**

- a) Os custos de instalação deverão estar **integralmente incluídos nas propostas**, abrangendo exclusivamente os serviços de instalação física da autoclave, compreendendo: **montagem, nivelamento, fixação, interligação aos pontos previamente preparados, testes de funcionamento e treinamento operacional básico**.
- b) Não serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer serviços de **infraestrutura**, tais como: fornecimento e instalação de disjuntores, cabeamentos elétricos, rede hidráulica, rede de gases, obras civis, adaptações estruturais ou fechamento de eventuais aberturas nas paredes. A instalação ocorrerá desde que as condições de infraestrutura estejam previamente prontas e adequadas, sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) A instalação deverá ser realizada por **equipe técnica especializada da CONTRATADA**, devidamente identificada com **uniforme e crachá**, garantindo o cumprimento das normas de segurança e biossegurança.
- d) A CONTRATADA será responsável pela **remoção e descarte de resíduos, embalagens, materiais de proteção e outros gerados durante a instalação**,

devendo realizar essa atividade sob supervisão da unidade de saúde.

- e) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, realizar **vistoria prévia no local**, com agendamento prévio, a fim de avaliar as condições de acesso, transporte interno, circulação e posicionamento do equipamento, considerando dimensões de portas, corredores, elevadores, rampas e outros obstáculos físicos.
- a) Os custos de instalação devem estar incluídos nas propostas dos licitantes e referem-se **exclusivamente à instalação física da autoclave**, abrangendo a montagem, nivelamento, fixação, testes de funcionamento e treinamento operacional básico. **Não serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer serviços de infraestrutura, tais como fornecimento e instalação de disjuntores, cabeamentos elétricos, adaptações hidráulicas, gases, obras civis ou fechamento de eventuais aberturas nas paredes.** A CONTRATADA será responsável apenas pela instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE, desde que as condições de infraestrutura necessárias estejam previamente prontas e adequadas.

## 8.2- QUALIFICAÇÃO

- a) Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar as etapas de **qualificação da instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho (validação)**, nos termos das normas técnicas e sanitárias vigentes, mediante emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e fornecimento de todos os relatórios documentais que comprovem a conformidade.
- b) As qualificações obrigatórias incluem:
- **Qualificação de Instalação (QI):** Evidência documentada de que o equipamento foi entregue e instalado conforme as especificações do fabricante e os requisitos técnicos.
  - **Qualificação de Operação (QO):** Evidência documentada de que o equipamento, após a instalação, opera dentro dos parâmetros operacionais estabelecidos pelo fabricante.
  - **Qualificação de Desempenho (QD) ou Validação:** Evidência documentada de que o equipamento, após as etapas de QI e QO, apresenta desempenho consistente e

seguro, por meio de, no mínimo, **03 (três) repetições consecutivas e satisfatórias de cada ciclo**, utilizando as cargas simuladas ou reais, conforme rotina do LACTÁRIO.

c) Os ensaios de validação deverão contemplar, no mínimo:

- Teste de **estanqueidade**;
  - Teste **Bowie & Dick** (quando aplicável);
  - Verificação da **distribuição térmica a vazio e com carga**;
  - Teste de **integridade do filtro esterilizante**;
  - Verificação dos **parâmetros de tempo, temperatura, pressão, letalidade (F0)**;
  - Ensaio de **desafio microbiológico**, contemplando levantamento e definição da letalidade do processo;
  - Conferência da instrumentação e comparação com os respectivos **certificados de calibração rastreáveis**;
  - Avaliação conforme as normas **NBR ISO 17665-1, HTM 2030 e RDC nº 15/2012** e demais legislações sanitárias aplicáveis.
- f) de responsabilidade da **Responsável Técnica (RT) do Lactário** a definição dos ciclos operacionais utilizados na rotina hospitalar, bem como o fornecimento dos insumos específicos necessários à realização dos ensaios de validação e desempenho.
- g) Esse serviço de Qualificação deverá ser realizado anualmente e sempre que houver mudança dos processos.

## **8.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **8.2.1 Manutenção Preventiva**

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades de saúde e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos: ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento; ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa; ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário; ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento; ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento; ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento; ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento. ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;

#### **8.2.2 Manutenção Corretiva**

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. b) ✓ A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro: Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis a contar do chamado.

b) Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

c) Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE através da unidade de saúde.

### **8.3 TREINAMENTO OPERACIONAL**

a) Após a conclusão da qualificação, a CONTRATADA deverá realizar o **treinamento operacional completo**, presencial, destinado a toda a equipe designada pela CONTRATANTE, incluindo operadores, técnicos e demais profissionais que atuarão na operação do equipamento.

b) O treinamento deverá ocorrer em **horários e turnos estabelecidos pela**

**CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional. Quando solicitado, os treinamentos deverão ser ministrados em períodos específicos, como:

- **Período Matutino:** entre 06h00 e 09h00;
- **Período Noturno:** entre 19h00 e 21h00,

de modo a contemplar as equipes de plantões alternados, garantindo que todos os profissionais sejam capacitados.

- c) O treinamento deverá abranger, no mínimo:
- **Operação correta do equipamento e dos ciclos disponíveis;**
  - Procedimentos seguros de **carga e descarga;**
  - Interpretação e resposta a **alertas, alarmes e mensagens do sistema;**
  - **Cuidados de manutenção preventiva básica e conservação diária;**
  - Noções de **segurança operacional, biossegurança e prevenção de falhas.**
- d) Ao final do treinamento, deverá ser emitido e entregue à **CONTRATANTE certificado de participação**, contendo a relação nominal dos participantes, datas, carga horária, conteúdo programático e assinatura do instrutor responsável.

#### **8.4 DA EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

a) Todos os serviços relacionados à **instalação e qualificação** dos equipamentos deverão ser executados por equipe técnica devidamente **qualificada e credenciada pelo fabricante, seu representante ou distribuidor autorizado exclusivo**, sob sua inteira responsabilidade.

b) A **CONTRATADA**, ou a empresa por ela indicada para execução dos serviços de instalação e manutenção durante o período de garantia, deverá obrigatoriamente emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente registrada e acervada junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, abrangendo, no mínimo, os serviços de **instalação, qualificação e validação do equipamento**.

c) Especificamente para o equipamento **Autoclave**, classificado como **vaso de pressão**, a ART deverá ser obrigatoriamente emitida por **Engenheiro Mecânico**, profissional habilitado conforme determina:

- O item **13.3.2 da NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações**, aprovada pela **Portaria MTP nº 1.846, de 1º de julho de 2022**;
- A **Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992**, do CONFEA, que estabelece que atividades relativas a vasos de pressão são de competência privativa de engenheiros mecânicos;
- E demais legislações e normativas técnicas vigentes.

d) A ART deverá ser entregue à CONTRATANTE no momento da conclusão dos serviços de instalação e qualificação, sendo documento **imprescindível para aceite definitivo do equipamento**.

e) O não atendimento a este requisito sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive podendo resultar na **rejeição dos serviços realizados** e retenção de pagamentos até a regularização.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Cumprir rigorosamente todas as exigências da Administração Municipal, desde que não contrariem o presente Termo de Referência.

b) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal durante a execução do contrato, sem que tal relação caracterize vínculo empregatício com o órgão contratante.

c) Respeitar integralmente as normas e procedimentos de controle de acesso e permanência nas dependências da Administração Municipal.

d) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou seus empregados, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

e) Responder por danos causados a bens de propriedade da Administração Municipal, quando ocasionados por seus empregados no exercício das atividades contratadas.

- f) Executar os serviços e fornecer os produtos objeto da autorização/requisição/ordem de serviço, conforme as necessidades das unidades requisitantes, após recebimento das requisições formais expedidas pelo setor competente.
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor competente da Administração Municipal qualquer anormalidade urgente que possa afetar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.
- i) Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência e do contrato, que serão parte integrante e indissociável das obrigações da Contratada.
- j) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo, com a devida justificativa documental.
- k) Assumir integralmente as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto contratado.
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos, podendo sustar ou exigir a refeição total ou parcial de qualquer atividade ou fornecimento que não esteja em conformidade com as especificações técnicas e normativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A ausência ou falha na fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.
- m) Realizar manutenção preventiva mensal durante com substituição de peças e componentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal.
- n) Apresentar os relatórios de validação dos equipamentos a cada 12 meses, entregando uma cópia física para a unidade onde o equipamento está instalado.
- o) Garantir atendimento às solicitações de manutenção corretiva em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do chamado da unidade, por qualquer meio disponível.

- p) Fornecer equipamentos novos, de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas do edital e as normas técnicas vigentes.
- q) Efetuar a substituição imediata e sem custos de quaisquer equipamentos que apresentem divergências em relação às especificações contratuais.
- r) Ministrando treinamento operacional presencial para a equipe clínica da unidade, incluindo agendamento prévio junto à diretoria administrativa após a entrega dos equipamentos.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Impedir a terceiros o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, garantindo a exclusividade da contratação com a empresa vencedora.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos empregados da Contratada durante a execução dos serviços e entrega dos equipamentos.
- c) Designar, pela Diretoria Administrativa da unidade, um responsável para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais, bem como todos os procedimentos relacionados à entrega.
- d) Recusar o recebimento dos equipamentos caso as embalagens apresentem sinais de violação, umidade, danos ou inadequação em relação ao conteúdo, ou não estejam devidamente identificadas, conforme as disposições da legislação vigente.
- e) Quando identificadas irregularidades, defeitos ou divergências dos produtos em relação às especificações do Edital, a Diretoria Administrativa deverá recusar formalmente o recebimento, justificando os motivos e comunicando a Administração da SMS, sob pena de responsabilização dos responsáveis pela liberação indevida.
- f) Em caso de irregularidades constatadas nos equipamentos entregues, a unidade destinatária poderá rejeitar o recebimento total ou parcial, notificando por escrito no documento de entrega. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da notificação, as providências para sanar as inconformidades, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

- g) Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o desempenho regular dos serviços contratados, observando as condições adequadas de instalação, incluindo voltagem e infraestrutura.
- h) Preencher conjuntamente com a Contratada o formulário conforme modelo constante no ANEXO I-A – Termo de Recebimento de Equipamento.
- i) Devolver os serviços ou produtos que não apresentarem condições adequadas para consumo ou utilização.
- j) Solicitar formalmente a troca dos serviços ou produtos devolvidos, mediante comunicação emitida pela pessoa responsável pelo acompanhamento e conferência do recebimento.
- k) Efetuar os pagamentos devidos nas datas estipuladas no contrato, respeitando os prazos acordados.

## **12. REQUISITOS GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS**

- a) A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos, devidamente identificados com número de série único, acompanhados dos respectivos manuais de operação em idioma português.
- c) Os equipamentos devem possuir, em local de fácil acesso e visibilidade, placa de identificação indelével contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do fabricante
  - Marca
  - Modelo
  - Número de série ou outro sistema identificador único
  - Potência elétrica
  - Tensão e fase elétrica
  - Número de registro no Ministério da Saúde
  - Nome e endereço do fabricante
  - Data de construção do vaso de pressão
  - Pressão máxima de projeto da câmara
  - Temperatura máxima de projeto da câmara
  - Responsável técnico pelo equipamento

d) Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de toda a documentação técnica exigida pelas normativas vigentes, em especial:

- NR 13/1997 – Caldeiras e Vasos de Pressão
- NBR 11816/2003 – Esterilizadores a vapor com vácuo para produtos de saúde

e) A documentação deverá incluir o **Prontuário do Vaso de Pressão**, fornecido pelo fabricante, contendo as seguintes informações:

- Código de projeto e ano de edição
- Especificação dos materiais utilizados
- Procedimentos empregados na fabricação, montagem, inspeção final e determinação da Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA)
- Conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da vida útil do equipamento
- Características funcionais do vaso
- Dados dos dispositivos de segurança instalados
- Ano de fabricação
- Categoria do vaso de pressão

f) Além disso, os seguintes documentos devem ser entregues:

- Todos os esquemas necessários das ligações do equipamento
- Folha de dados técnicos conforme Anexo B da NBR 11816/2003
- Instruções para manutenção preventiva e corretiva
- Relação das peças de reposição mais comuns
- Endereço do agente ou serviço técnico autorizado mais próximo do cliente
- Certificado de calibração dos instrumentos críticos do equipamento, tais como sensores de temperatura, pressão e tempo

### **13. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

#### **13.1 Referente ao produto**

a) A proposta deverá conter, de forma clara, a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número de registro do produto na ANVISA e sua procedência.

b) Apresentar comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio do registro vigente do produto.

- c) Apresentar Catálogo Técnico Original com foto, contendo marca, modelo e especificação completa do produto ofertado, com as informações técnicas relevantes claramente assinaladas ou grifadas para rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise. O catálogo deverá estar em língua portuguesa do Brasil.
- d) Apresentar o manual do equipamento correspondente ao mesmo modelo e versão registrada junto à ANVISA.

### **13.2 Referente ao licitante**

- a) Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.
- b) Apresentar Licença de Localização/Funcionamento em vigor, emitido pela autoridade sanitária.
- c) Apresentar pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, comprovando a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios. Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% do quantitativo.

**Nota:** O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.

- d) Por se tratar de equipamento classificado pela NR13 como vaso de pressão, a licitante que não for o fabricante ou detentor do registro do equipamento junto a ANVISA, deverá apresentar declaração do fabricante indicando a empresa autorizada que prestará os serviços de instalação e manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças das autoclaves. Em relação a essa empresa indicada como responsável pela instalação e manutenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

d-1. CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor, da empresa indicada como responsável pela assistência técnica, comprovando entre suas atividades a de engenharia mecânica, com atribuições técnicas necessárias para o atendimento do objeto da licitação.

d-2. CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL, com responsabilidade técnica ativa e com título de engenheiro mecânico, emitida pelo CREA, correspondente aos responsáveis técnicos indicados na Certidão da Pessoa Jurídica

acima.

**Nota:** Por se tratar de autoclave, as certidões de responsabilidade técnica mencionadas na alínea d-1 e d-2 acima, deverão constar responsabilidade técnica ativa de Engenheiro Mecânico, conforme previsto na NR 13, Portaria 1846 de 01/07/2022 e Decisão Normativa nº 45 de 16/12/1992.

e) Apresentar declaração de visita técnica (Anexo I – B), caso tenha realizado vistoria técnica no local, ou declaração de não realização da vistoria técnica (Anexo I – C), caso tenha optado por não realizar a vistoria.

#### **14. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

a) A empresa licitante deverá apresentar todos os documentos relativos à comprovação de habilitação técnica em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Para facilitar a análise técnica, a licitante deverá:

- **Destaque das Informações Solicitadas:** Todas as informações técnicas exigidas neste edital deverão ser claramente identificadas e destacadas nos documentos apresentados, podendo ser utilizado o recurso de grifos, marcações, ou organização em índices específicos que apontem diretamente para as comprovações requeridas.
- **Organização do Conteúdo:** Os documentos técnicos devem ser organizados de forma sequencial e em ordem conforme o solicitado no edital, preferencialmente acompanhados de uma tabela de referências cruzadas que permita identificar rapidamente onde cada exigência técnica foi atendida.
- **Declaração de Conformidade:** A empresa deverá anexar uma declaração assinada pelo responsável técnico ou legal, confirmando que os documentos apresentados contemplam integralmente os requisitos descritos no edital.

O **descumprimento desta cláusula poderá resultar na inabilitação da proposta**, considerando que a ausência de clareza ou a desorganização da documentação técnica dificulta a análise de conformidade e comprovação dos requisitos.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **15.1. dos documentos**

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

## **15.2 dos equipamentos**

a) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão.

## **16. DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta e seus subitens.
- c) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas da Entrega, Instalação, Testes de Funcionamento, Qualificação e Treinamento Operacional;
- d) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

## **17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- d) O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

## **18. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da AHM/UNIDADE e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

## **19. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO ou NÃO A CONTENTO.
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos

realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral

## 20. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Lei Federal nº 14.133/21, e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada

a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada.

O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## **21. SUSTENTABILIDADE**

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve entregar os produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar.

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelos órgãos reguladores como Inmetro, Anvisa e etc., de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **22. PRAZO DE LOCAÇÃO e INÍCIO DOS SERVIÇOS**

a) O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, se estender até o limite de 120 (sessenta) meses.

- b) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 90 dias;
- c) Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de objeto completo, e imprescindível para as unidades, a **data de início será estabelecida pelo setor Engenharia Clínica da SMS** por meio da Ordem de Início de Serviço que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

### 23. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

- a) Em complemento ao quadro abaixo, as licitantes devem fazer preencher o modelo de proposta conforme Anexo I-D.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	REGISTRO ANVISA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO MENSAL	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 120L, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.				R\$ -	R\$ -	R\$ -

### 24. CRITERIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O menor valor por item que atenda a todas as exigências deste termo de referência.



**ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas uteis ( <b>Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço</b> )				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0079701-7

BOM		X 79,9		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

\_\_\_\_\_  
Unidade de saúde:  
Nome:  
Função:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
Nome:  
Função:  
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1:  
Nome:  
Função:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:  
Nome:  
Função:  
RG:



**ANEXO I – B  
TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Eu \_\_\_\_\_, representante do Hospital Municipal \_\_\_\_\_ - atesto que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira do CREA ou RG ou CNH nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, avaliou o local onde o equipamento será instalado, bem como o trajeto que o mesmo fará, e tomou pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no local onde será executado o objeto do presente Termo de Referência, cujos elementos incidem diretamente na formulação da proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da proponente que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Unidade Hospitalar:

Ciente:



**ANEXO I-C  
TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será prestado o serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO, CAPACIDADE DE 120L, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome (Responsável Técnico).....

CPF nº:.....

RG nº.....

CREA nº.....



**ANEXO I - D**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(Uso obrigatório por todas as licitantes)**

**Pregão Eletrônico n.º**

**Processo Administrativo n.º**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:.....e-mail..... propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO CAPACIDADE DE 120L**, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

., conforme abaixo discriminado:

**Item 1 – AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA LACTÁRIO CAPACIDADE DE 120L**

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Nº Registro na ANVISA: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: \_\_\_\_\_

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes a execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura do procedimento licitatório.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do mesmo. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

**AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº \_\_\_\_\_**

**CONTA CORRENTE Nº \_\_\_\_\_**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

**\*Preenchimento Obrigatório**

**Observação:** Na “**descrição técnica detalhada do produto ofertado**” Não deve ser copiada a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

## TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_042\_2026\_SMS\_1\_CONTRATOS



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=11c1aaadead08c018b2b76bb3b7512074913c765be7e95448b240039944b499ce58aa3d62310a3ea9379feb317375e024d1447dd704d63e40264491bb83748aa63fa59fd7410](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=11c1aaadead08c018b2b76bb3b7512074913c765be7e95448b240039944b499ce58aa3d62310a3ea9379feb317375e024d1447dd704d63e40264491bb83748aa63fa59fd7410)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

### Assinaturas

#### LUCAS EDUARDO MENEGUETTI

lucas.menegueti@cleanmedical.com.br

CPF: 39029206888

IP: 177.115.99.8

Assinou como signatario em:

25/03/2026 09:06:18

LUCAS MENEGUETTI

Assinatura

#### ANDRÉ CAPARROZ LOPES PINHEIRO

andre.pinheiro@cleanmedical.com.br

CPF: 25942241899

IP: 2804:7f0:bd80:445b:d926:38a:796b:ab15

Assinou como signatario em:

25/03/2026 12:04:59

ANDRÉ PINHEIRO

Assinatura

#### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

25/03/2026 16:22:52

Luiz Zamarco

Assinatura

#### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

25/03/2026 17:16:16

Daniela Nascimento

Assinatura

## TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_042\_2026\_SMS\_1\_CONTRATOS



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=11c1aaadead08c018b2b76bb3b7512074913c765be7e95448b240039944b499ce58aa3d62310a3ea9379feb317375e024d1447dd704d63e40264491bb83748aa63fa59fd7410](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=11c1aaadead08c018b2b76bb3b7512074913c765be7e95448b240039944b499ce58aa3d62310a3ea9379feb317375e024d1447dd704d63e40264491bb83748aa63fa59fd7410)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

### Assinaturas

**Margot Barbosa Herrera**

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 2804:14c:aa:8fff:d5cd:a30d:7050:5c2e

Assinou como signatario em:

26/03/2026 06:40:37

*Margot Herrera*

Assinatura